



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 789/96

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras que específica; dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras medindo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), parte da matrícula No. 10.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, de propriedade de **Manoel Oseas da Cruz e sua mulher**, localizada neste Município, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por vias amigáveis ou judiciais através do Decreto No. 090/93, de 22.11.93, obedecendo ao seguinte roteiro: Partindo do marco No. 01, cravado no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda, no sentido Usina/Avenida, segue com o rumo de 16o.44'NW, numa distância de 100,00 metros, até encontrar o marco No. 02, também cravado na margem direita do prolongamento da Avenida Amélia Fukuda, confrontando do marco No. 01, até aqui com a referida Avenida. Do marco No. 02 deflete à direita e segue com o rumo de 73o.16'NE, numa distância de 120,00 metros, até chegar no marco No. 03, confrontando do marco No. 02 até aqui, com o perímetro urbano de Naviraí (Rua Caiuá). Do marco No. 03 deflete à direita e segue com o rumo de 16o.44'SE, numa distância de 100,00 metros, até encontrar o marco No. 04. Do marco No. 04, deflete à direita e segue com o rumo de 73o.16'SW, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o marco No. 01, confrontando do marco No. 03 até aqui, com a Estância Nossa Senhora Aparecida. **CONFRONTAÇÕES:** Ao Norte com o perímetro urbano de Naviraí (Rua Caiuá); Ao Sul e Leste: com a Estância Nossa Senhora Aparecida, e a Oeste: com o prolongamento da Avenida Amélia Fukuda.

Parágrafo 1o. A área de terras de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a construção do Terminal Rodoviário de Passageiros.

Parágrafo 2o. Ao imóvel caracterizado no artigo primeiro desta Lei, será pago a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com recursos do Tesouro Municipal, de acordo com o Laudo de Reavaliação, proferido pela Comissão Especial constituída através da Portaria No. 016/96, de 15.01.96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2o. Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

06.02.16.88.532.1.012 - Construção do Terminal Rodoviário. 2
4.1.1.0 - Obras e Instalações..... R\$ 9.000,00

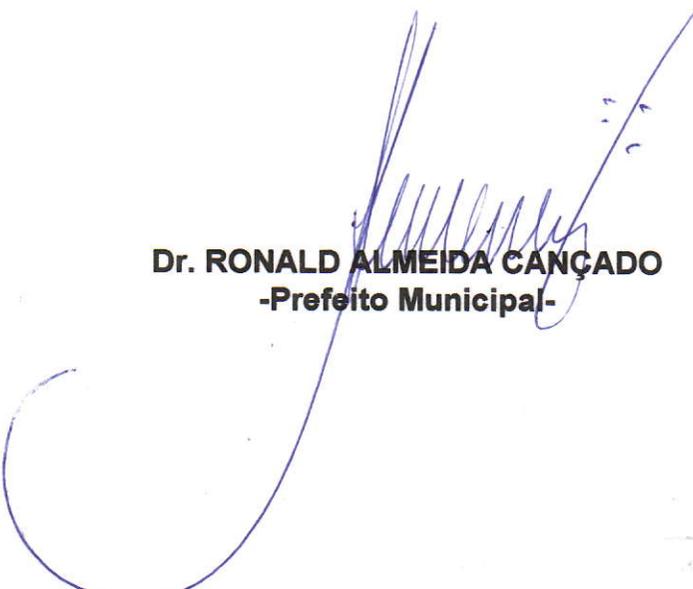
Art. 3o. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.02.10.60.326.1.015 - Edificação e Remodelação do Cemitério e Capela Mortuária. 7
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 9.000,00

Art. 4o. Fica incorporada ao perímetro urbano de Naviraí, a área de terras caracterizada no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 5o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 1996.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 001/96
Autor: Executivo Municipal

publicado no jornal
diário do
interior, sob n.º 1000
de 02/02/1996

(a) Responsável